

Lei n.º 442/92

Estabelece a estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

O Prefeito Municipal de São José do Divino.

Faço saber que o povo de São José do Divino por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei estabelece a Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Art. 2.º - A Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura de São José do Divino é a seguinte:

I - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

II - Gabinete do Prefeito.

III - Serviço de Administração;

IV - Serviço da Fazenda;

V - Serviço da Educação, Saúde e Assistência Social;

VI - Serviço de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Parágrafo único: A Estrutura Básica criada neste artigo é representada pelo Organograma Constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3.º - O poder Executivo é exercido pela Câmara de Vereadores, projeto de lei específico criando e disciplinando o funcionamento

Continua

Continuação Lei n.º 442/92

de cada um dos seguintes órgãos vinculados ao Governo Municipal:

I - Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho da Defesa do Meio Ambiente;

V - Conselho Municipal de Educação;

Art. 4.º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão de assessoramento ao Prefeito no estabelecimento de diretrizes e prioridades de desenvolvimento econômico e social do Município, no estabelecimento de políticas sociais, na defesa dos interesses fundamentais da população, através da ação do Governo Municipal.

§ 1.º - Os serviços prestados na função de membro do Conselho Municipal de desenvolvimento são considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados.

§ 2.º - O mandato de membro do Conselho se dará ao final da gestão de cada Prefeito, ou por ato expresso dele, ou do Conselho a qualquer tempo. O mandato de membro do Conselho Municipal de desenvolvimento é anual e renovável automaticamente.

§ 3.º - A suspensão do mandato de membro se dará ao final da gestão de cada Prefeito, ou por ato expresso dele, ou do Conselho a qualquer tempo.

Continua

Continuação Lei n.º 442/92

§ 4.º - O funcionamento do Conselho será disciplinado por regimento próprio, proposto por seus membros.

Art. 5.º - São membros natos do Conselho:

I - O Prefeito, seu Predecessor;

II - O Vice-Prefeito;

III - O Chefe de Gabinete;

IV - Os Chefes de Secção;

V - Dois Vereadores Convocados pelo Prefeito.

Parágrafo único: O Prefeito Convocará autoridades e profissionais de notório conhecimento, em áreas específicas, para participarem, assistindo as reuniões do Conselho.

Art. 6.º - O Gabinete é o órgão de assessoramento do Prefeito em relacionamento com a Câmara de Vereadores, com a Comunidade, com os órgãos Estaduais e Federais e na elaboração do Plano de Governo Municipal.

Art. 7.º - O Serviço de Administração é o órgão encarregado das atividades de administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, administração de materiais, patrimônio, licitações, comunicações, transportes e serviços auxiliares.

Art. 8.º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado das atividades financeiras, orçamentárias e tributárias, do município, da Contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, da elaboração, controle e execução orçamentária, do recebimento, guarda, controle e movimentação dos bens e valores do município, ou sob sua responsabilidade.

Art. 9.º - O Serviço de Educação, Saúde e assis-

Continua

Continuação Lei n.º 442/92

Atuação Social e órgão encarregado das atividades de ensino, Cultura, esporte, lazer, saúde e assistência social no município, da administração das redes de ensino e saúde no município, do registro e controle estatístico nas áreas de ensino e saúde no município, da assistência pedagógica e de saúde à população escolar e não-escolar, das atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer, das campanhas educativas, da cidadania, sanitárias, de vacinação coletiva e outras.

art. 10.º - O serviço de obras públicas e serviços urbanos e o órgão encarregado da construção, manutenção e conservação das obras, bens e imóveis do município, das vias, logradouros urbanos, estradas e Caminhos municipais de licenciamento e fiscalização de obras particulares, da limpeza e iluminação pública, da coleta e destinação racional de lixo, da administração de parques e jardins, da arborização da cidade das atividades de trânsito e transportes, da concessão e permissão de serviços públicos municipais, da administração de matadouros, cemitérios, feiras e mercados das atividades de abastecimento, defesa do consumidor, habitação, água esgoto e galerias pluviais.

Par. 11.º - As despesas de execução desta lei cobertas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único: O Prefeito fica autorizado a fazer as transposições de dotações orçamentárias e adaptações necessárias à implantação desta lei.

Continua

Continuação Lei n.º 442/92

Art. 12.º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 13.º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
15 de Janeiro de 1992.

O Prefeito: *Waldo A. de F. Junior*

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 442/92 de

ORGANIGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

